

ILUSTRÍSSIMO SR. (ª) PREGOEIRO (ª) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - ESTADO DO CEARÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27.12.01/2016

RECURSO ADMINISTRATIVO

**PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.**, CNPJ sob o n.º 58.295.213/0018-16, sediada na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, n.º 400, cep: 33400-000, Lagoa Santa – MG, por ser sociedade distribuidora e fabricante de equipamentos médico-hospitalares, dentre os quais equipamentos de ultrassonografia, exigidos nos autos deste Pregão, tipo menor preço por ITEM, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, apresentar, tempestivamente, as suas **RAZÕES RECURSAIS**, relativas ao **PREGÃO** em epígrafe pelas razões expostas a seguir:

1. O presente processo tem por objeto a aquisição de diversos equipamentos, conforme especificações constantes no Edital.
2. Para a surpresa desta empresa, a Dd. Comissão, após análise da proposta e documentação, julgou que a mesma não atende ao rol solicitado no Instrumento Convocatório, procedendo com a inabilitação da Recorrente.

3. Inconformada com sua inabilitação a ora Recorrente manifestou intenção recursal e, nesta oportunidade, apresenta suas razões no prazo legal, como seguem;

### **ITEM 35 – Ultrassom**

#### **Da injusta inabilitação da Empresa Recorrente**

Illmo. Sr Pregoeiro, a Recorrente apresentou sua proposta e documentação em conformidade ao solicitado com o edital.

A elaboração do documento foi feita com base em minuciosa análise do Instrumento Convocatório.

A fim de comprovar o alegado, passamos a explicitar o ponto que ocasionou nossa inabilitação.

A recorrida, apesar de apresentar o melhor menor preço (R\$ 88.293,00) no item 35, foi INABILITADA, por conta do Balanço Patrimonial apresentado que está com o CNPJ da Matriz (58.295.213/0001-78).

A Dd. Comissão entende que deveria ser apresentado o Balanço Patrimonial da licitante filial Lagoa Santa(58.295.213/0018-16), em vista de ser a licitante proponente.

Contudo, com a costumeira vênia, o entendimento acima é equivocado.

PHILIPS



Cabe aqui frisar que a empresa Philips adota as demonstrações contábeis centralizada por matriz.

A escrituração contábil de matriz e filiais poderá ser centralizada ou não centralizada. Portanto, a entidade que possuir filiais poderá optar por uma ou outra forma de escrituração.

Abaixo, traz-se aos autos a determinação legal acerca do tema:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm)

**DECRETO Nº 3.000, DE 26 DE MARÇO DE 1999.** (art. 252 do RIR/99):

*Art. 252. É facultado às pessoas jurídicas que possuem filiais, sucursais ou agências manter contabilidade não centralizada, devendo incorporar ao final de cada mês, na escrituração da matriz, os resultados de cada uma delas*

**Norma Brasileira de Contabilidade: ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL e Resolução Conselho**

**Federal de contabilidade: DOU 12/12/14**

*Escrituração contábil de filial*

*20. A entidade que tiver unidade operacional ou de negócios, quer como filial, agência, sucursal ou assemelhada, e que optar por sistema de escrituração descentralizado, deve ter registros contábeis que permitam a identificação das transações de cada uma dessas unidades.*

*21. A escrituração de todas as unidades deve integrar um único sistema contábil.*

*22. A opção por escrituração descentralizada fica a critério da entidade*

PHILIP



Ainda sobre o assunto, é pacífico o entendimento da Administração Federal de que o Balanço Patrimonial da Matriz é válido face ao processo participado pela filial, como destacado abaixo:



VOCE ESTA AQUI: INICIAR | BANCOS | CENSO DE | SERVIÇOS PRESENTES | LICITAÇÃO E PREGÃO ELETRÔNICO | CONTRATO ADMINISTRATIVO | MÓDULO DE | SERVIÇOS PÚBLICOS | SERVIÇOS PÚBLICOS | SERVIÇOS PÚBLICOS

CENTRAL DE CONTEÚDOS



Agendas



Notícias



Publicações



Apresentações



Áudios



Vídeos



Fotos

## Na habilitação, existem documentos comuns à matriz e a suas filiais?

publicado em 20/09/2016 17:02. Última modificação em 22/09/2016 17:02.

Matriz e filial podem ter os seguintes documentos em comum, conforme a organização da empresa: Contrato Social (ultima alteração consolidada); Estatuto Social registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente; Última Ata de eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial ou órgão equivalente; Cédula de Identidade e CPF dos dirigentes; Prova de Registro da Entidade de Classe competente, se aplicável; Certidão de Regularidade Fiscal Federal (CRRF); Certidão Negativa de Falência (Concordata) (CNP) da Matriz.

Em virtude da verificação automática do SicaF com as bases da Receita Federal (RFB), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e INSS, a certidão apresentada pela Matriz poderá não servir para a Filial, ainda que a documentação seja comum. Nesse caso, o fornecedor deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal federal para o CNPJ da Filial.

(Disponível em <http://www.planejamento.gov.br/servicos/fao/logistica-e-servicos-gerais/compras-publicas/na-habilitacao-existem-documentos-comuns-a-matriz>)

Já no site Compras Governamentais, no campo de perguntas e respostas –SICAF, encontramos:

**5) Na habilitação, existem documentos comuns à matriz e suas filiais?**

*Resposta: Matriz e filial podem ter os seguintes documentos em comum, conforme a organização da empresa*

- Contrato social (última alteração consolidada);
- Estatuto Social registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente;
- Ata da eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial ou equivalente;
- Cédula de Identidade e CPF dos dirigentes;
- Prova de Registro de Entidade de Classe competente, se aplicável;
- Balanço Patrimonial (CNPJ) da Matriz;
- Certidão Negativa de Falências Concordatas (CNPJ) da Matriz;

*Em virtude do Datamento automático do sistema SICAF com as bases da Receita Federal (SRF), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), FGTS e INSS, a certidão apresentada pela Matriz poderá não servir para a Filial, ainda que a documentação seja comum. Neste caso, o fornecedor deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal federal com CNPJ da filial.*

(Disponível em <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/servicos-faq/sicaf-2013-perguntas-e-respostas#Doc5>)

Portanto, inexistente cabimento na decisão que inabilitou esta Recorrente, eis que não há de se exigir um Balanço Patrimonial exclusivo para a filial participante.

Não restam, portanto, dúvidas de que a documentação apresentada pela Recorrente jamais poderia ter sido inabilitada.

### **DO DIREITO,**

Como restou-se comprovado, em razão de apresentar equipamento em total acordo com o solicitado no edital, bem como toda a documentação exigida, a proposta da empresa Recorrente deve ser classificada/habilitada e, posteriormente, declarada vencedora, vez que apresentou o menor preço.

PHILIPS



Deverá ser observado o dispositivo previsto nos termos do art.

43, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – n. 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a **desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis**; (Grifo nosso).

Ora, Ilmo. Pregoeiro, como restou-se explicitado, nossa proposta e documentação atendem totalmente ao previsto no edital.

Necessário que essa Dd. Equipe de Pregão reveja a inabilitação da proposta Recorrente, pois, quer nos parecer, com a devida vênua, que o parecer técnico que a rejeitou interpretou de maneira equivocada pela exigência do Balanço Patrimonial dedicado apenas à filial.

Tendo em vista a previsão expressa e, em resguardo do Princípio Basilar do Direito Administrativo da Vinculação do Instrumento Convocatório, a proposta Recorrente deverá, sumariamente, ser habilitada no certame, nos termos do art. 41 da referida Lei, a saber:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

PHILIP



Além de todo o exposto, faz-se necessário ratificar que o equipamento apresentado pela ora Recorrente possui o preço mais vantajoso para Administração, em respaldo ao PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.

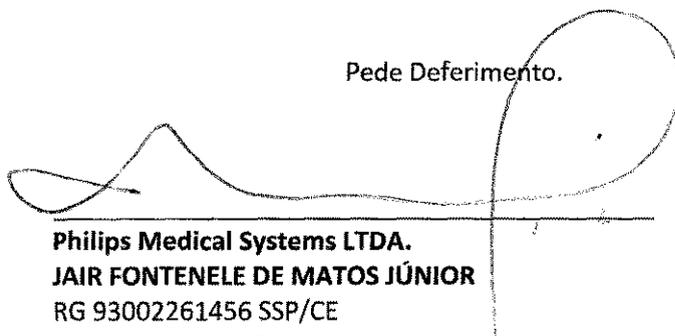
### DO PEDIDO

Por tudo isso, e pelo que mais dos autos consta, a ora Recorrente requer o provimento deste RECURSO, para o fim de anular a decisão que a declarou inabilitada do certame em referência, em razão do total atendimento às exigências técnicas previstas no Instrumento Convocatório, à luz do art 48 da Lei 8.666/93, declarando a mesma vencedora do item em referência.

Caso este Douto(a) Pregoeiro(a) não entenda desse modo, a Recorrente requer que se faça subir o recurso, devidamente informado, para a autoridade competente, para julgá-lo no prazo previsto em lei, sendo concedido o imediato efeito suspensivo ao mesmo.

Lagoa Santa, 11 de janeiro de 2017.

Pede Deferimento.



**Philips Medical Systems LTDA.**  
**JAIR FONTENELE DE MATOS JÚNIOR**  
RG 93002261456 SSP/CE  
CPF 382.363.703-72  
Procurador